



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA ROTOCOLO Nº. 394 / 22
PROCURADORIA GERAL

Recebido em 13 / 12 / 2022

MENSAGEM Nº 65/2022 – PMS

Elmab

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2022 — PMS, que "Dispõe sobre a criação de Auxílio-Alimentação para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS."

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Auxílio-Alimentação para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS."

Não se deve deixar de enfatizar a adequação orçamentária e ajustes fiscais realizados com foco na viabilidade e segurança jurídica do compromisso assumido, sem deixar de observar os ditames estabelecidos em Lei.

Estas iniciativas guardam perfeita adequação com a política de valorização do servidor municipal, no entendimento de que os servidores públicos devem ser retribuídos pelo desempenho de suas atividades, observados os critérios de meritocracia e de busca contínua da melhor qualidade dos serviços prestados à população.

Por outro lado, as iniciativas também atendem à necessidade de aperfeiçoamento dos atos da Administração, em benefício dos princípios de eficiência e efetividade da gestão pública.

Oportuno ressaltar que a presente proposição foi amplamente discutida em conjunto com as entidades representativas de classe em função do contexto atual, inclusive com a participação imprescindível dos membros desta ilustre Câmara de vereadores.

Res



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - STTRANS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação devido aos servidores do Grupo de Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana – STTRANS.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico, a ser implementado de forma escalonada, conforme condições e demonstrativo abaixo:

Descrição	Início Vigência	Percentual
Auxílio-Alimentação	01 de janeiro de 2023	11%
Auxílio-Alimentação	01 de janeiro de 2024	11%
Total		22%

§ 1º O auxílio alimentação será pago ao servidor que esteja em efetivo exercício da função no cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito e que cumpra jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, não podendo se ausentar do posto de serviço, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

§ 2º O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - Ao servidor efetivo civil, ocupante do cargo mencionado no art. 1º desta Lei, que não cumprir integralmente sua carga horaria mensal;

II - Ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, a disposição de outro Poder ou em regime



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

de colaboração;

III - Ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para acompanhar cônjuge ou para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo Municipal, em Santana, 13 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana